



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

**LEI N.º 1.674**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Instituição PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA e dá outras providências”.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a instituição **PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA**, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área atendimento a criança e adolescente em regime de abrigo, inscrita no CGC/MF sob nº 00.749.227/0001-34, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como devidamente cadastrada no Ministério da Educação e Cultura, com sede na Rua Marechal Deodoro, 268, centro, na cidade de São Joaquim da Barra, para finalidade específica de atendimento a crianças e adolescentes em situação de desabrigoamento ou destituição de pátrio poder.

**Parágrafo Primeiro.** O encaminhamento de crianças e adolescentes de Dumont para abrigoamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 3º desta lei será feito exclusivamente pelos serviços de saúde e assistência social municipal, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família e do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Segundo.** O atendimento e tratamento serão dados às crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços municipais de saúde e assistência social, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 3º desta lei.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

**Parágrafo terceiro.** Fica o município de Dumont autorizado a título de subvenção/contribuição pagar à conveniada, independentemente de se haver ou não internações de criança ou adolescente de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, sendo: R\$ 1.785,00 (hum mil setecentos e oitenta e cinco reais), por mês por uma vaga reservada a criança, seja do sexo feminino ou masculino de nosso município, e R\$ 2760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais), por mês por uma vaga reservada para adolescente, seja este do sexo feminino ou masculino, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a efetiva utilização da entidade pela crianças ou adolescente atendidos na entidade.

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizada a seguinte dotação:

***Prefeitura Municipal***

***Vínculo - 01.510.00 – Assistência Social Geral***

***02.07.03 – Fundo Municipal Criança/Adolescente***

***Natureza da Despesa – 205.3.3.50.43.00***

***Classificação Funcional – 08.243.0005.2.009***

***Especificação – Subvenções Sociais/contribuição***

**Artigo 3º.** As entidades conveniadas prestarão contas dos convênios, subvenções/contribuições concedidas na forma das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 30 de abril de 2015.**

**Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe Seção**